

## **DELIBERAÇÃO NORMATIVA Nº 66 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009**

*Institui o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental e estabelece medidas de sustentabilidade, combate às mudanças climáticas e gestão de emissões de gases de efeito estufa no âmbito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e dá outras providências.*

O Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.253, de 04 de dezembro de 1985, e pela Lei Municipal nº 7.277, de 17 de janeiro de 1997, Considerando que as mudanças climáticas vêm sendo, nos últimos anos, objeto de destaque no setor de pesquisas, constituindo-se num dos maiores desafios encontrados pela comunidade científica mundial no sentido de reverter as alterações climáticas em todo o planeta por meio de políticas ambientais sustentáveis, que garantam não somente o progresso, como, também, melhor qualidade de vida de toda a população;

Considerando que, diante desse cenário, o município de Belo Horizonte realizou a elaboração do Primeiro Inventário Municipal de Emissões de Gases de Efeito Estufa;

Considerando os resultados apontados pelo Inventário, que revelaram a predominância de emissões do escopo setorial de energia, totalizando 82% do total das emissões, sendo 49% referentes à gasolina automotiva e 33% referentes ao Diesel B2, verificando-se a necessidade de definição imediata de iniciativas do poder público no sentido de minimizar e atenuar essa situação, recomendando ações administrativas no âmbito do poder municipal;

Considerando que as emissões referentes ao escopo setorial de resíduos contribuem com os 18% restantes e o escopo setorial de mudança do uso do solo não contribui para emissões e, sim, para remoções de gases da atmosfera, verificando-se, também, a necessidade de definição imediata de criação de instrumentos que valorizem e reconheçam as atuais iniciativas de implantação de projetos que reduzam a emissão de gases de efeito estufa (GEE) causadores do aquecimento solar, conferindo benefícios às empresas públicas e privadas que se enquadrem nesta política ambiental, podendo, inclusive, receber contrapartidas a serem instituídas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA;

Considerando a necessidade de despertar os órgãos e entidades municipais para sua responsabilidade quanto ao uso correto dos bens e serviços da administração pública e dos recursos naturais, visando conscientizar e sensibilizar para a importância do consumo consciente, redução dos desperdícios e reaproveitamento de materiais, além de dar preferência, em suas contratações, a produtos com diferenciais ecológicos;

Considerando que o Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA – celebrou convênio com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, juntamente com a Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, para a implantação, na Administração Pública Municipal, dos princípios do Programa Ambientação, que tem como metas estimular a reflexão, a participação e a mudança de atitude; motivar ações ambientalmente corretas; usar racionalmente os recursos disponíveis; destinar

adequadamente os materiais recicláveis; e incentivar a melhoria da qualidade de vida;

Considerando ser papel da Administração servir de exemplo na reavaliação dos hábitos de consumo da população, dando preferência à utilização de produtos e serviços com menor agressão à natureza, num processo de educação ambiental não formal;

Considerando que a PBH, com seu substancial poder de compra, tem também o poder de estimular o desenvolvimento de práticas sustentáveis de produção;

Considerando que o problema do aquecimento global envolve, além da simples redução da produção de gases do efeito estufa, uma readequação do modo de vida atual da população;

Considerando que este momento nos remete à reflexão e à busca da mitigação desses efeitos nocivos apontados;

DELIBERA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental destinado aos empreendimentos públicos e privados no Município e tendo por finalidade estimular a prática de processos mais sustentáveis no que diz respeito aos efluentes gerados, sejam sólidos, líquidos ou gasosos, ao tratamento e/ou reuso desses efluentes, à efficientização do consumo de água e energia e aos materiais de construção utilizados no empreendimento.

§ 1º - A Certificação a que se refere o caput será facultada a todos empreendimentos regularmente licenciados no município.

§ 2º - Para se cadastrar no Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, o empreendedor deverá apresentar à SMMA Declaração de Intenções, acompanhada de projeto preliminar que contemple as diretrizes estabelecidas nesta deliberação.

§ 3º - Empreendimentos sujeitos a licenciamento ambiental interessados na Certificação poderão apresentar os documentos relacionados no parágrafo anterior, juntamente com o Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE.

§ 4º - Os empreendimentos cujos projetos forem aprovados no Programa farão jus ao uso do Selo de Sustentabilidade Ambiental e ao direito de figurar no “Cadastro dos Empreendimentos com Certificação em Sustentabilidade Ambiental”, a ser publicado anualmente pela SMMA no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 5º - A manutenção do empreendimento no Cadastro dependerá de avaliação de desempenho para comprovação do cumprimento das metas propostas junto à SMMA.

§ 6º – Os critérios e outros benefícios resultantes de cada tipo de processo objeto de certificação serão definidos por meio de portarias específicas.

Art. 2º - Recomenda-se que toda a frota de veículos, próprios ou de terceiros, que atenda à administração pública municipal direta e indireta, deverá ter motorização flex que permita o uso, no mínimo, de gasolina e álcool combustível – etanol;

§ 1º - No abastecimento dos veículos em uso pelo órgãos e entidades da Administração Municipal com motorização flex deverá ser priorizada a utilização de álcool combustível - etanol;

§ 2º - Ressalva-se a dispensa do recomendado no caput quando, mediante justificativa fundamentada do órgão demandante, restar demonstrada a inviabilidade de utilização de motorização flex, face a natureza do serviço, ou a restrição de mercado.

Art. 3º - Recomenda-se que os veículos a serviço da Administração Municipal direta e indireta, independente do combustível e motorização utilizados, sejam submetidos, anualmente, à Inspeção de Gases, Opacidade e Ruído, de maneira a garantir a adequada manutenção da frota, a economia de combustível e o controle de emissões, conforme determina a Resolução CONAMA nº 418/2009.

Art. 4º – Recomenda-se que todos os setores da Administração Pública Municipal responsáveis pela realização de compras e contratação de serviços levem em consideração o quesito sustentabilidade, em complementação ao critério preço, impondo-se critérios ambientais, sociais e econômicos, contemplando diretrizes sobre eficiência energética e econômica (durabilidade, custo de manutenção e consumo de recursos), bem como adequação ambiental, visando a redução de impactos à saúde humana e ao meio ambiente.

Art. 5º – Recomenda-se a todos os setores da Administração Pública Municipal a adoção de processos de coleta seletiva, através da instalação de lixeiras diferenciadas por produto, em todos os seus prédios, e à SLU que colabore com a viabilização das respectivas coletas.

Art. 6º – Recomenda-se a todos os setores da Administração Pública Municipal a adesão ao Programa “AmbientAÇÃO” ou outro que o substitua, através da promoção de uma ampla divulgação de seus objetivos e metodologia de ação.

Art. 7º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2009

*Ronaldo Vasconcellos Novais*  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**  
**Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente**